



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 8046/2010

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ ADITIVA
☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO MARÇAL FILHO	PMDB	MS	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº , DE 2011

O art. 1.004 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte §5.º:

“Art. 1004.

§5.º O juiz decidirá novamente as sentenças transitadas em julgado quando verificado erro no cálculo dos benefícios, se estendendo a todos os prejudicados Independentemente de processo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa quando se tratar dos benefícios dos segurados, assegurar a todos os prejudicados por sentenças transitadas em julgado, o direito à revisão do benefício quando da verificação de erro no cálculo mesmo àqueles que não utilizarem-se de recurso judicial para obtenção da reparação.

Sala da Comissão, em de de 2011

Deputado MARÇAL FILHO
PMDB/MS

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

____/____/____ DATA	PARLAMENTAR _____
ASSINATURA	